

Federal nº 6514/2008, e o Art. 225, Parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 225, da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121258/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

OSVALDO DE FRANÇA BARBOSA

End: VILA PRIMAVERA, 15 KM EM DIREÇÃO AO PORTO ESTRELA, MAIS 23 KM A ESQUERDA - BAIRRO: ZONA RURAL.

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica ao Sr. OSVALDO DE FRANÇA BARBOSA notificado de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 28885/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 8206/GEFLOR/2016, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Desmatamento, em face de desmatar 50,98 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. O centroide do desmatamento foi validado via rota aérea e a carta imagem será anexada ao relatório. Considerar o COD_LIST 1464, contrariando o Art. 50, Decreto Federal nº 6514/2008 e Art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1998, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121318/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

ORDALIA MARRA MENDONÇA TEIXEIRA

End: VICINAL TABÃO ZONA RURAL

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica a Srª. ORDALIA MARRA MENDONÇA TEIXEIRA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 26464/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 3738/GEFLOR/2016, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Agropecuária, em face de desmatar 0,54 hectares de floresta com infrigência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo, contrariando o Artigo 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121317/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

H. L. MADEIRAS LTDA - EPP

End: RODOVIA PA 140, KM 02, S/Nº. BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68670-000 Bujaru - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa H. L. MADEIRAS LTDA EPP, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 10753/2018, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/10166/2017-GEFLOR lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Indústria Madeireira em face de apresentar informações falsas ao sistema oficial de controle desta Secretaria (CEPROF/SISFLORA), ao movimentar o quantitativo de 59,77 m³ em créditos indevidos de madeira processada, conforme anuído pelo próprio autuado na ocasião do procedimento de pagamento de reposição florestal realizado nesta Secretaria, através do documento nº 35530/2015 e verificado em auditoria realizada no sistema oficial de controle desta Secretaria, contrariando desta forma o disposto no Artigo 82 do Decreto Federal nº. 6514/2008, enquadrando-se no Artigo 118, inciso VI, da Lei Estadual 5.887/1995 em consonância com o Artigo 70, da Lei Federal nº 9605/98, e o Artigo 225 da Constituição Federal 1988 e Artigo 70 da Lei Federal 9605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121298/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

Averaldo Barbosa Moraes

End: Margem da Direita da BR - 316, Km 932 por uma vicinal de acesso

CEP: 68379-200 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa AVERALDO BARBOSA DE MORAES notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1751/2015, no qual consta o Auto de Infração nº 2615/GEFLOR/2014, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Desmatamento, em face de desmatar 452,11 hectares de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infrigência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo, contrariando o Artigo 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 9.605/1998, em consonância com o art. 70, da Lei nº 9.605/98 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova Notificação.

Protocolo: 483595

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121135/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

Geane Ramalho da Silva

End: ROD. BR - 163, KM 895, MARGEM ESQUERDA DA ROD. SENTIDO CUIABÁ-SANTARÉM.

ADENTRANDO 23 KM NA VICINAL RIO DO PEIXE

CEP: 68379-200 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica a Srª. GEANE RAMALHO DA SILVA Notificada de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 19888/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 3714/GEFLOR/2016, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Agropecuária, em face de desmatar 61,86 hectares de floresta com infrigência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental competente, contrariando o art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121134/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

Geane Ramalho da Silva

End: ROD. BR - 163, KM 895, MARGEM ESQUERDA DA ROD. SENTIDO CUIABÁ-SANTARÉM.

ADENTRANDO 23 KM NA VICINAL RIO DO PEIXE

CEP: 68379-200 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica a Srª. GEANE RAMALHO DA SILVA Notificada de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 19884/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 3718/GEFLOR/2016, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Agropecuária, em face de desmatar 7,13 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e com Art. 225, Parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121131/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

WILTON DA SILVA SANTOS

End: ESTRADA DO XADA KM 130 - FAZENDA TALISMÃ - BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68380-000 São Félix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica ao Sr. WYLTSON DA SILVA SANTOS notificado de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 29251/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 8894/GEFLOR/2016, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Desmatamento, em face de desmatar 30,26 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade competente. O centroide do desmatamento foi validado via rota aérea e a carta imagem será anexada ao relatório. Considerar o codlist 1584, coordenada do local de infração S06°55'11,28", W52°48'53,67", contrariando o Art. 50, Decreto Federal nº 6514/2008 e Art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1998,